LEI MUNICIPAL N° 136/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

DEFINE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Poder Público Municipal de Anápolis fica autorizado a dar concessão especial de cumprimento de jornada de trabalho aqueles funcionários e/ou servidores públicos municipais de qualquer categoria que, comprovadamente, te a si a responsabilidade de dispensação de assistência e de cuidados a deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

Parágrafo único – A alteração de que trata este artigo será concedida uma das seguintes formas:

a) diminuição da jornada de trabalho;

b) horário especial;

c) horário móvel.

Art. 2º - O servidor ou funcionário que pleitear o favorecimento de que trata o art. 1º desta Lei, terá que comprovar, mediante relato médico por escrito de especialista, a natureza da moléstia, se reversível ou permanente e o estado do paciente.

Art. 3º - Nos casos de moléstias reversíveis o benefício cessará imediatamente após a recuperação do paciente.

Art. 4º - O Poder Público do Município será competente para, por motivos justificáveis e/ou de força maior e, levando-se em conta a natureza individual do benefício, acionar critérios que estabeleçam a cessação temporária e/ou permanente do benefício, sob a ótica particular de cada caso e das exigências que o serviço público do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE –

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE –

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA –

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR